



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

318

DECRETO Nº 004/23, DE 09 DE JANEIRO DE 2023.

Publicado no Boletim Oficial _____
Em <u>10</u> / <u>10</u> / <u>23</u>
Ass. _____

Declara **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, DESASTRE NÍVEL II**, nas áreas do Município de Miracema afetadas por **CHUVAS INTENSAS** (COBRADE – 1.3.2.1.4), conforme Portaria MDR 260, de 02 de fevereiro de 2022.

O Prefeito Municipal de Miracema-RJ, Sr. Clóvis Tostes de Barros, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 81 da Lei Orgânica Municipal, pelo inciso VI do art. 8º da Lei Federal nº 12.608/12 e Portaria MDR nº 260/2022, e

CONSIDERANDO que as fortes precipitações pluviométricas de 105mm em 24h, fonte Estação Meteorológica do Distrito de Venda das Flores, tendo início às 01:00 do dia 06 de janeiro de 2023, combinado com o significativo aumento do Ribeirão Santo Antônio (sede) e Ribeirão do Bonito (Paraíso do Tobias), elevando o nível de transbordo no dia 06 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO que como consequência das fortes precipitações, ocorreram alagamentos e inundações, que ocasionaram danos e prejuízos, conforme FIDE RJ-F-3303005-13214-20230106;

CONSIDERANDO que devido aos danos e prejuízos expressivos, a capacidade de resposta local foi comprometida parcialmente, necessitando de apoio para execução das ações de resposta e assistência às vítimas afetadas pelo desastre;

CONSIDERANDO que o Parecer da Secretaria de Defesa Civil e Segurança Pública do Município de Miracema é FAVORÁVEL À DECLARAÇÃO DA SITUAÇÃO DE ANORMALIDADE, conforme disposto na Portaria MDR nº 260, de 02 de fevereiro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, DESASTRE NÍVEL II**, nas áreas do Município contidas no Formulário de Informações e Desastres – FIDE, em razão do desastre classificado e codificado como **CHUVAS INTENSAS** (COBRADE – 1.3.2.1.4), conforme legislação aplicada.

89

Art. 2º - Fica autorizado a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria de Defesa Civil e Segurança Pública do Município de Miracema, nas ações de reposta ao desastre, reabilitação do cenário, assistência às vítimas e reconstrução.

Art. 3º - Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria de Defesa Civil e Segurança Pública do Município de Miracema.

Art. 4º - Nos termos do estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes da defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365/41, fica autorizado o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

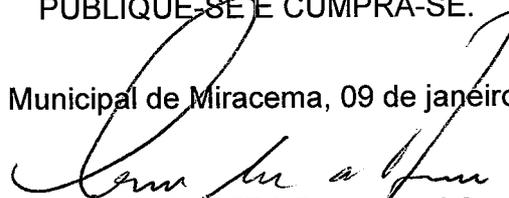
§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguras, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º - Com base no inciso IV, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 09 de janeiro de 2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 09 de janeiro de 2023.


CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 004/23, DE 09 DE JANEIRO DE 2023.

338

Publicado no Boletim Oficial _____
Em 30 / 01 / 23
Ass. _____

Declara **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, DESASTRE NÍVEL II**, nas áreas do Município de Miracema afetadas por **CHUVAS INTENSAS** (COBRADE – 1.3.2.1.4), conforme Portaria MDR 260, de 02 de fevereiro de 2022.

O Prefeito Municipal de Miracema-RJ, Sr. Clóvis Tostes de Barros, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 81 da Lei Orgânica Municipal, pelo inciso VI do art. 8º da Lei Federal nº 12.608/12 e Portaria MDR nº 260/2022, e

CONSIDERANDO que as fortes precipitações pluviométricas de 105mm em 24h, fonte Estação Meteorológica do Distrito de Venda das Flores, tendo início às 01:00 do dia 06 de janeiro de 2023, combinado com o significativo aumento do Ribeirão Santo Antônio (sede) e Ribeirão do Bonito (Paraíso do Tobias), elevando o nível de transbordo no dia 06 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO que como consequência das fortes precipitações, ocorreram alagamentos e inundações, que ocasionaram danos e prejuízos, conforme FIDE RJ-F-3303005-13214-20230106;

CONSIDERANDO que devido aos danos e prejuízos expressivos, a capacidade de resposta local foi comprometida parcialmente, necessitando de apoio para execução das ações de resposta e assistência às vítimas afetadas pelo desastre;

CONSIDERANDO que o Parecer da Secretaria de Defesa Civil e Segurança Pública do Município de Miracema é FAVORÁVEL À DECLARAÇÃO DA SITUAÇÃO DE ANORMALIDADE, conforme disposto na Portaria MDR nº 260, de 02 de fevereiro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, DESASTRE NÍVEL II**, nas áreas do Município contidas no Formulário de Informações e Desastres – FIDE, em razão do desastre classificado e codificado como **CHUVAS INTENSAS** (COBRADE – 1.3.2.1.4), conforme legislação aplicada.

Art. 2º - Fica autorizado a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria de Defesa Civil e Segurança Pública do Município de Miracema, nas ações de reposta ao desastre, reabilitação do cenário, assistência às vítimas e reconstrução.

Art. 3º - Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria de Defesa Civil e Segurança Pública do Município de Miracema.

Art. 4º - Nos termos do estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes da defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º - De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365/41, fica autorizado o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

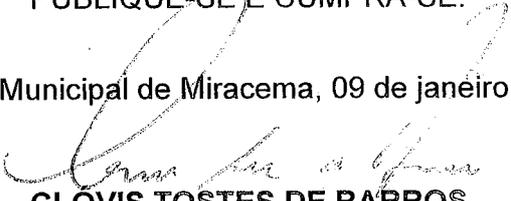
§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguras, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º - Com base no inciso IV, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 09 de janeiro de 2023.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Miracema, 09 de janeiro de 2023.


CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal de Miracema